

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/PMM/2026
DISPENSA Nº 06/PMM/2026
CONTRATO Nº 092/PMM/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

O **MUNICÍPIO MATOZINHOS/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.771.238.0001-86, com sede na Praça Bom Jesus nº 99, Centro, CEP sob nº 35.720.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. Sr. **Ítalo Moraes Borges**, conforme termo de posse, residente e domiciliada no município de Matozinhos – Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.272.081/0001-41, com sede em Matozinhos/MG, na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, CEP 35.720-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Jocimar Brandão**, Prefeito Municipal de Prudente Moraes, inscrito no CPF sob o nº 012.436.206-09 denominado **CONTRATADO**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente contrato.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO A GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, conforme Contrato de Consórcio Públicos e Alterações Contratuais, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de fornecimento de ônibus, para o transporte escolar, pela CONTRATADA, no âmbito da Administração Direta do CONTRATANTE, conforme especificações contidas neste instrumento, formalizado sob a égide da Lei nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador, nº 6.017/07, e especificações detalhadas abaixo:

1.1.1. Para atendimento dos Itens 2.2.2 e 2.2.3 Transporte Escolar Urbano do Anexo II e itens 3.2.3; 3.2.4; 3.1.6 e 3.4.5 do Anexo III da Resolução:

- Ônibus com capacidade para 46 (quarenta e seis) passageiros.
- Micro-ônibus com capacidade para 19 (dezenove) estudantes sentados e 01 (um) estudante com cadeira de rodas e plataforma elevatória veicular.

1.1.2. Durante a vigência da prestação dos serviços, a idade dos veículos deverá seguir a legislação municipal que regulamenta o transporte escolar e, na ausência de regulamento específico, deverá ser de:

- Ônibus: máximo de 12 (doze) anos.

1.1.3. A capacidade de lugares estipulada por veículo inclui alunos e monitores, sendo que o assento do motorista não está incluso no número de lugares solicitado.

1.2. Para atendimento do Lote transporte Escolar:

- Os veículos deverão estar em conformidade com o artigo 136 da Lei nº 9.503/97.
- Motoristas e monitores:
 - Motorista devidamente habilitado na categoria D ou E, conforme normas do DETRAN e DENATRAN, com idade superior a 21 anos, sem infrações graves ou gravíssimas no último ano.
 - Monitor(a) com idade superior a 21 anos, devidamente capacitado e registrado, conforme exigências legais.

1.3. Os serviços especificados no objeto do presente serão CONTRATADOS conforme previsto na legislação vigente, a partir de definição de tabela de valores pelo CISREC, em vigor e/ou editada pelo consórcio, e autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos Municípios tomadores da prestação do serviço, na pessoa do Fiscal de Contrato ou de servidor por ele designado para este fim.

1.2. As receitas e despesas, relativas à execução do presente contrato de prestação de serviços, serão apuradas mensalmente, tendo-se por base a demanda apurada, cabendo aos Municípios eventuais crédito ou aporte complementar, que se fizerem necessários para execução do presente instrumento.

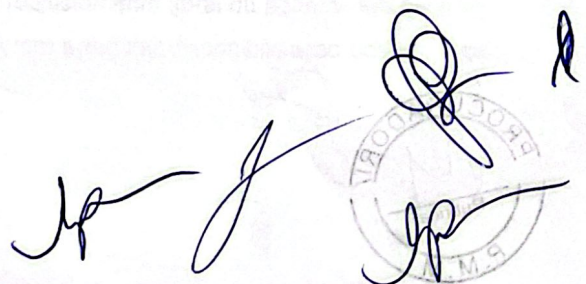
1.3. Em conjunto com Gestor e Fiscal de contrato, poderão ser definidos, eventualmente, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

1.4. A definição de tabela de valores será ser fixada através de resolução específica, nos termos do Contrato de Consorcio.

1.5. A área de abrangência do contrato constitui-se na unidade territorial dos Municípios Consorciados.

1.6. As especificações do objeto deste Contrato, bem como a forma de prestação dos serviços, estão contidas neste instrumento e anexos.

1.7. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário Municipal de Saúde ou outra autoridade competente.



1.8. O CISREC será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

1.8.1. Os valores dos serviços estão estabelecidos em tabela própria do CISREC, que constituirá parte integrante deste contrato e será disponibilizada através do CISREC disponível na plataforma *web*.

1.9. Os serviços ora serão prestados pelos prestadores de serviço credenciados junto ao CISREC.

1.9.1. Os serviços serão executados conforme discriminado neste contrato, observando as seguintes especificações mínimas:

1.9.2. Veículos adequados ao transporte escolar, devidamente vistoriados e equipados com itens de segurança obrigatórios, como cintos de segurança, extintores de incêndio e dispositivos de emergência.

1.9.3. Motoristas qualificados, com experiência comprovada e treinamento em direção defensiva e primeiros socorros.

1.9.4. Monitoramento dos serviços por meio de sistema GPS para garantir a segurança dos estudantes e a eficiência das operações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30/10/2026.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições legais vigentes.

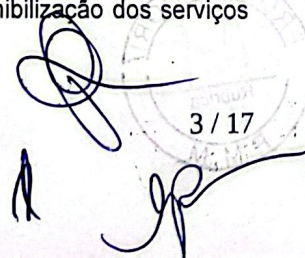
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1. O valor deste contrato corresponde à importância global de **R\$ 2.703.666,00 (dois milhões, setecentos e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais)**, que serão manejados e distribuídos mensalmente sob demanda do CONTRATANTE e disponibilidade do CONTRATADO.

3.2. O valor total deste Contrato, poderá, considerando suas necessidades, sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pela CONTRATANTE e a capacidade operacional da CONTRATADA, sem submissão a qualquer percentual limitativo, a não ser quando da submissão ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada versus capacidade operacional.

3.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores correspondentes à totalidade dos serviços prestados mensalmente, conforme a execução dos mesmos e nas datas aqui pactuadas.

3.4. Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO serão estipulados por meio de Tabelas (anexo ao presente termo) que poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços



3 / 17

ora contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características da região em que os mesmos serão demandados.

3.5. Os valores serão depositados em conta específica do CISREC

3.6. Os valores originários deste Contrato serão pagos da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

3.6.1. O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de prestação de serviços, os **documentos de cobrança/notas fiscais** e os **relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados**, documentos estes sujeitos à validação do **CONTRATANTE**.

3.6.2. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até o último dia útil do mês corrente.

3.6.3. Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.

3.6.4. Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

3.6.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

3.6.6. Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

3.6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira

= 0,00016438, advindo da fórmula 6/100 e VP = Valor da prestação em atraso. 365



3.7. Os recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte, nos moldes previstos no inciso I, art. 158, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não necessitarão ser repassados ao Município, sendo que os respectivos valores deverão ser considerados como verba própria do Consórcio, conforme autorizado em Assembleia e disposto na Resolução nº 003/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E PENALIDADES

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O valor deste contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de assembleia do CISREC respeitando os limites e tramitações legais.

4.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

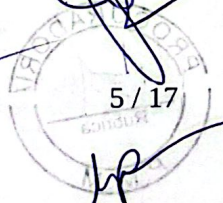
4.4. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

4.5. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação	Fonte	Ficha	Secretaria
02.06.20.12.364.0001.2018.3.3.90.39.00	1500.000.0000	713	Secretaria Educação
02.06.20.12.364.0001.2018.3.3.90.39.00	1500.000.1001	688	
02.06.20.12.364.0001.2018.3.3.90.39.00	1550.000.0000	688	


CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E OBRIGAÇÕES DA LGPD

6.1. A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISREC deverá, especialmente:

6.2. Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.

6.3. Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

6.4. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

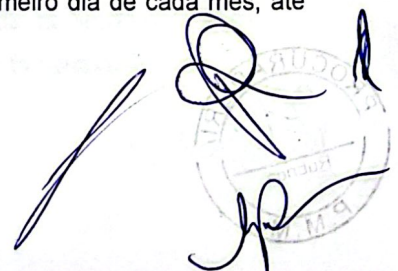
6.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. &

6.11. Para efeito de faturamento, o período da competência compreende o primeiro dia de cada mês, até seu último dia.



6.12. A documentação deverá ser entregue diretamente no endereço do Município, Secretaria de Educação – Av. Minas Gerais, 485, Centro, CEP 35.720-000, na cidade de Matozinhos/MG, sem prejuízo do envio do Relatório de Faturamento para o e-mail: transporteescolar@matozinhos.mg.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CISREC:

7.1.1. Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação e segurança, conforme descrição do objeto contratual.

7.1.2. Garantir a presença de motoristas e monitores devidamente capacitados, uniformizados e portando crachás de identificação.

7.1.3. Manter registros detalhados de todas as rotas e atividades realizadas, assegurando a transparência na execução dos serviços.

7.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado de forma inadequada ou que não atenda às especificações contratuais.

7.1.5 - Submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a relação dos empregados a ele disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;

7.1.4 - Fiscalizar a formalização do vínculo empregatício formal e expresso dos empregados, o pagamento de salários, vale transporte, e todos os demais benefícios, recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, incidentes sobre o objeto contratado;

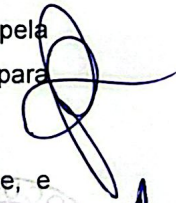
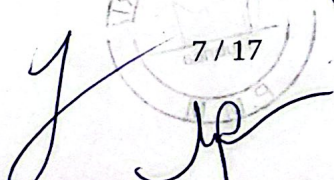
7.1.5 - Fica ressalvado que a eventual inadimplência para com os encargos referidos no item 4.1. desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto a ser contratado;

7.1.6 - Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, disponibilizar para a cumprimento do objeto delineado no bojo deste Contrato;

7.1.7- Iniciar a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Serviço do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

7.1.7.1- Havendo necessidades de novas contratações, após o recebimento da solicitação pela CONTRATADA e a formalização de termo aditivo para inclusão dos novos cargos solicitados, o prazo para admissão será de 08 a 10 dias corridos;

7.1.8- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Contrato, em estrita conformidade com todas


&

7 / 17

as condições e prazos aqui estabelecidos, bem como a qualquer exigência legal aplicável a presente contratação;

7.1.9 - Designar o setor de referência para responder pela execução do Contrato;

7.1.10- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios que eventualmente sejam disponibilizados à execução dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

7.1.11- Acompanhar, rigorosamente, a seleção e preparação dos veículos e dos empregados que irão prestar os serviços, conforme determinação e exigências especificadas quando da contratação dos mesmos;

7.1.12- Alocar, para a execução dos serviços, o número de veículos conforme solicitação da CONTRATANTE;

7.1.13- Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias, ou licença e providenciar, em no máximo de 03 (três) horas, funcionários para cobrir eventuais faltas, visando garantir a continuidade dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados a partir da comunicação do ocorrido pelo CONTRATANTE, quando o caso, conforme tabela anexa;

7.1.14- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e de consumo de energia elétrica e água;

7.1.15- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar, se for o caso;

7.1.16- A CONTRATADA poderá executar a prestação dos serviços delineada no objeto deste instrumento, por meio de empresa/entidade contratada, via licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

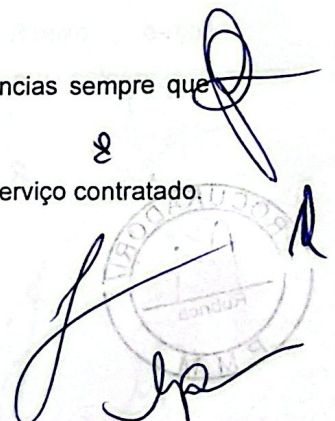
8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução adequada dos serviços, incluindo os itinerários e horários de transporte.

8.1.2. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme os prazos e condições estipulados neste contrato.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, emitindo relatórios de ocorrências sempre que necessário.

8.1.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou necessidade de ajuste no serviço contratado.



8.1.5. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.6. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato;

8.1.8. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados disponibilizados pela CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, em suas dependências, para fins de cumprimento dos objetos ora contratados, conforme tabela anexa;

8.1.5. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio do preposto designado;

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS E DO PREPOSTO

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021

9.2. Aplicam-se também ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, e a Lei Municipal que ratificou o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Alterações Contratuais do CISREC.

9.3. O preposto indicado pelo CONTRATANTE será responsável por:

9.3.1- Acompanhar o cumprimento das atividades pela CONTRATADA, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

9.3.2- Reportar-se ao setor responsável da CONTRATADA, quando necessário;

9.3.3- Adotar todas as providências necessárias à correção de quaisquer falhas detectadas;

9.3.4- Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.

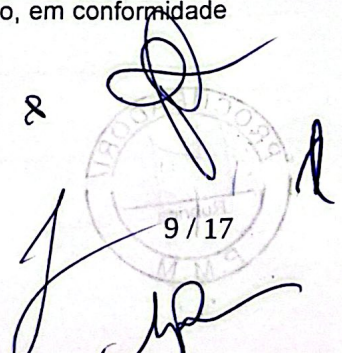
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu Gestor Ítalo Moraes Borges (Prefeito Municipal), inscrito(a) no CPF sob o nº 123.442.176-30, e-mail italo.borges@matozinhos.mg.gov.br, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

10.2. O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. Rogério do Rosário Ribeiro, e-mail transporteescolar@matozinhos.mg.gov.br, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

8

9 / 17



10.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

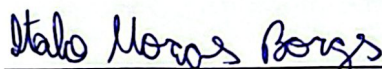
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

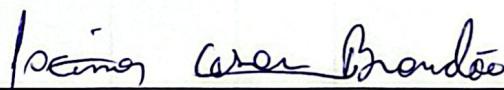
11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Matozinhos/MG, 29 de abril de 2026.



Italo Moraes Borges
Matricula nº 82463
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

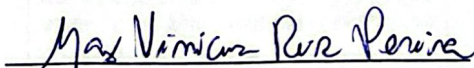


**Consórcio Intermunicipal de Saúde e Políticas de
Desenvolvimento – CISREC**
CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41
Representado por seu Presidente
Jocimar Cesar Brandão
CONTRATADO

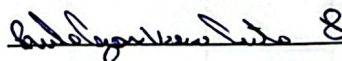
DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME: Rogério do Rosário Ribeiro 

Testemunhas:



Nome:







Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Gestão de Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

ANEXO I – QUADRO SERVIÇOS DO CONTRATO
TRANSPORTE ESCOLAR URBANO ANEXO II DA RESOLUÇÃO 082 DE 16 DE MARÇO 2026

Item	Descrição/Especificação	UNID	Qtde. Km (Média Diária)	QTDE. KM (MÉDIA TOTAL)	Qtde. Km (Média Total) x 200 (dias) letivos	Preço Unit. KM(R \$)	Valor Total
2.2.2	Prestação de serviço de transporte escolar para atender alunos da <u>zona urbana</u> de Matozinhos, obedecendo ao itinerário em anexo. Será pago valor por km. rodado, conforme comprovante de rodagem diária. ROTA BOM JESUS X CAIC - LINHA 03 - 100% PAVIMENTADA (OBSERVAÇÃO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO 46 LUGARES)	KM	29	2.900	22.800	27,90	636.120,00
	Prestação de serviço de transporte escolar para atender alunos da <u>zona urbana</u> de Matozinhos, obedecendo ao itinerário em anexo. Será pago valor por km. rodado, conforme comprovante de rodagem diária. ROTA BOM JESUS 2 X REFORÇO - LINHA 04 - 100% PAVIMENTADA (OBSERVAÇÃO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO 46 LUGARES)		34	3.400			
	Prestação de serviço de transporte escolar para atender alunos da <u>zona urbana</u> de Matozinhos, obedecendo ao itinerário em anexo. Será pago valor por km. rodado, conforme comprovante de rodagem diária. ROTA BOM JESUS 1 X REFORÇO - LINHA 06 - 100% PAVIMENTADA (OBSERVAÇÃO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO 46 LUGARES)		30	3.000			
	Prestação de serviço de transporte escolar para atender alunos da <u>zona urbana</u> de Matozinhos, obedecendo ao itinerário em anexo. Será pago valor por km. rodado, conforme comprovante de rodagem diária. ROTA PRESIDENTE 1 - LINHA 07 - 100% PAVIMENTADA (OBSERVAÇÃO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO 46 LUGARES)		32	3.200			

11 / 17



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Gestão de Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

RODOVIÁRIO 46 LUGARES)						
Prestação de serviço de transporte escolar para atender alunos da <u>zona urbana</u> de Matozinhos, obedecendo ao itinerário em anexo. Será pago valor por km. rodado, conforme comprovante de rodagem diária. ROTA PRESIDENTE 2 - LINHA 08 - 100% PAVIMENTADA (OBSERVAÇÃO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO 46 LUGARES)		30	3,000			
Prestação de serviço de transporte escolar para atender alunos da <u>zona urbana</u> de Matozinhos, obedecendo ao itinerário em anexo. Será pago valor por km. rodado, conforme comprovante de rodagem diária. ROTA ESTAÇÃO X EURICO - LINHA 12 - 100% PAVIMENTADA (OBSERVAÇÃO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO 46 LUGARES)		37	3.700			
Prestação de serviço de transporte escolar para atender alunos da <u>zona urbana</u> de Matozinhos, obedecendo ao itinerário em anexo. Será pago valor por km. rodado, conforme comprovante de rodagem diária. ROTA MOCAMBEIRO - LINHA 13 - 100% PAVIMENTADA (OBSERVAÇÃO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO 46 LUGARES)		36	3.600			
Prestação de serviço de transporte escolar para atender alunos da <u>zona urbana</u> de Matozinhos, obedecendo ao itinerário em anexo. Será pago valor por km. rodado, conforme comprovante de rodagem diária. ROTA SÃO PAULO X CAIC - LINHA 01 - 100% PAVIMENTADA (OBSERVAÇÃO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO 46 LUGARES)	KM	41	4.100	26.000	21,95	570.700,00
Prestação de serviço de transporte escolar para atender alunos da <u>zona urbana</u> de Matozinhos, obedecendo ao itinerário em anexo. Será pago valor por km. rodado, conforme comprovante de rodagem diária. ROTA SÃO PAULO X REFORÇO - LINHA 02 - 100% PAVIMENTADA (OBSERVAÇÃO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO 46 LUGARES)		41	4.100			



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Gestão de Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

2.2.3	RODOVIÁRIO 46 LUGARES)					
	Prestação de serviço de transporte escolar para atender alunos da <u>zona urbana</u> de Matozinhos, obedecendo ao itinerário em anexo. Será pago valor por km. rodado, conforme comprovante de rodagem diária. ROTA BOM JESUS 1 X SÃO JOSÉ - LINHA 05 - 100% PAVIMENTADA (OBSERVAÇÃO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO 46 LUGARES)	41	4.100			
	Prestação de serviço de transporte escolar para atender alunos da <u>zona urbana</u> de Matozinhos, obedecendo ao itinerário em anexo. Será pago valor por km. rodado, conforme comprovante de rodagem diária. ROTA SÃO MIGUEL X VISTA ALEGRE - LINHA 09 - 100% PAVIMENTADA (OBSERVAÇÃO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO 46 LUGARES)	43	4.300			
	Prestação de serviço de transporte escolar para atender alunos da <u>zona urbana</u> de Matozinhos, obedecendo ao itinerário em anexo. Será pago valor por km. rodado, conforme comprovante de rodagem diária. ROTA ARAÇAS X CENTRO - LINHA 10 - 100% PAVIMENTADA (OBSERVAÇÃO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO 46 LUGARES)	50	5.000			
	Prestação de serviço de transporte escolar para atender alunos da <u>zona urbana</u> de Matozinhos, obedecendo ao itinerário em anexo. Será pago valor por km. rodado, conforme comprovante de rodagem diária. ROTA ESTAÇÃO X REFORÇO - LINHA 11 - 100% PAVIMENTADA (OBSERVAÇÃO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO 46 LUGARES)	44	4.400			
TOTAL R\$ 1.206.820,00 (um milhão duzentos e seis mil e oitocentos e vinte reais)						

TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL ANEXO III DA RESOLUÇÃO 082/2026
SETE LAGOAS E PEDRO LEOPOLDO

Item	Descrição/Especificação	UNI D	Qtde. Km	QTDE. KM	Qtde. Km (Média)	Preço	Valor Total
------	-------------------------	----------	-------------	-------------	---------------------	-------	-------------



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Gestão de Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

			(Médi a Diária)	(MÉDIA TOTAL)	Total) x 200 (dias) letivos	Unit. km(R\$)	
3.2.3	Prestação de serviço de transporte escolar destinado ao transporte de alunos para a cidade de <u>Pedro Leopoldo</u> (universitários e técnicos), obedecendo ao itinerário em anexo. Será pago valor por km. rodado, conforme comprovante de rodagem diária. LINHA 25 - SAÍDA DE MATOZINHOS COM ACESSO A PEDRO LEOPOLDO PELA MG 424 - TURNO: NOTURNO - 100% ASFALTADO (OBSERVAÇÃO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO 46 LUGARES)	KM	41	4.100	4.100	21,67	88.847,00
3.2.4	Prestação de serviço de transporte escolar destinado ao transporte de alunos para a cidade de <u>Sete Lagoas</u> (universitários e técnicos), obedecendo ao itinerário em anexo. Será pago valor por km. rodado, conforme comprovante de rodagem diária. LINHA 17 - SAÍDA DE MATOZINHOS COM ACESSO A SETE LAGOAS PELA MG 424 - TURNO: NOTURNO - 100% ASFALTADO (OBSERVAÇÃO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO 46 LUGARES)	KM	71	7.100	34.900	17,87	623.663,00
	Prestação de serviço de transporte escolar destinado ao transporte de alunos para a cidade de <u>Sete Lagoas</u> (universitários e técnicos), obedecendo ao itinerário em anexo. Será pago valor por km. rodado, conforme comprovante de rodagem diária. LINHA 18 - SAÍDA DE MATOZINHOS COM ACESSO A SETE LAGOAS PELA MG 424 - TURNO: NOTURNO - 100% ASFALTADO (OBSERVAÇÃO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO 46 LUGARES)		61	6.100			
	Prestação de serviço de transporte escolar destinado ao transporte de alunos para a cidade de <u>Sete Lagoas</u> (universitários e técnicos), obedecendo ao itinerário em anexo. Será pago valor por km. rodado, conforme comprovante de rodagem diária. LINHA 19 - SAÍDA DE MATOZINHOS COM ACESSO A SETE LAGOAS PELA MG 424 - TURNO: NOTURNO - 100% ASFALTADO (OBSERVAÇÃO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO 46 LUGARES)		70	7.000			



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Gestão de Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

Lagoas (universitários e técnicos), obedecendo ao itinerário em anexo. Será pago valor por km. rodado, conforme comprovante de rodagem diária. LINHA 19 - SAÍDA DE MATOZINHOS COM ACESSO A SETE LAGOAS PELA MG 424 - TURNO: NOTURNO - 100% ASFALTADO (OBSERVAÇÃO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO 46 LUGARES)						
Prestação de serviço de transporte escolar destinado ao transporte de alunos para a cidade de <u>Sete Lagoas (universitários e técnicos)</u> , obedecendo ao itinerário em anexo. Será pago valor por km. rodado, conforme comprovante de rodagem diária. LINHA 20 - SAÍDA DE MATOZINHOS COM ACESSO A SETE LAGOAS PELA MG 424 - TURNO: NOTURNO - 100% ASFALTADO (OBSERVAÇÃO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO 46 LUGARES)	70	7.000				
Prestação de serviço de transporte escolar destinado ao transporte de alunos para a cidade de <u>Sete Lagoas (universitários e técnicos)</u> , obedecendo ao itinerário em anexo. Será pago valor por km. rodado, conforme comprovante de rodagem diária. LINHA 21 - SAÍDA DE MATOZINHOS COM ACESSO A SETE LAGOAS PELA MG 424 - TURNO: NOTURNO - 100% ASFALTADO (OBSERVAÇÃO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO 46 LUGARES)	77	7.700				
TOTAL R\$ 712.510,00 (setecentos e doze mil quinhentos e dez reais)						

BELO HORIZONTE

Item	Descrição/Especificação	UNI D	Qtde. Km (Médi a Diária)	QTDE. KM (MÉDIA TOTAL)	Qtde. Km (Média Total) x 200 (dias) letivos	Preço Unit. km(R	Valor Total
------	-------------------------	----------	--------------------------------------	---------------------------------	---	------------------------	-------------

15 / 17



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Gestão de Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

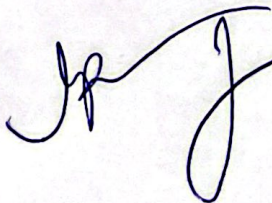
						\$)	
3.1.6	Prestação de serviço de transporte escolar destinado ao transporte de alunos para a cidade de <u>Belo Horizonte</u> (universitários e técnicos), obedecendo ao itinerário em anexo. Será pago valor por km. rodado, conforme comprovante de rodagem diária. LINHA 22 - SAÍDA DE MATOZINHOS COM ACESSO A BH PELA AVENIDA ANTÔNIO CARLOS – MATUTINO- 100% ASFALTADO. (OBSERVAÇÃO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO 46 LUGARES)	KM	130	13.000	52.000	12,46	647.920,00
	Prestação de serviço de transporte escolar destinado ao transporte de alunos para a cidade de <u>Belo Horizonte</u> (universitários e técnicos), obedecendo ao itinerário em anexo. Será pago valor por km. rodado, conforme comprovante de rodagem diária. LINHA 23 - SAÍDA DE MATOZINHOS COM ACESSO A BH PELA AVENIDA CRISTINO MACHADO – NOTURNO – 100% ASFALTADO. (OBSERVAÇÃO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO 46 LUGARES)		125	12.500			
	Prestação de serviço de transporte escolar destinado ao transporte de alunos para a cidade de <u>Belo Horizonte</u> (universitários e técnicos), obedecendo ao itinerário em anexo. Será pago valor por km. rodado, conforme comprovante de rodagem diária. LINHA 23 - SAÍDA DE MATOZINHOS COM ACESSO A BH PELA AVENIDA CRISTINO MACHADO – NOTURNO 2 – 100% ASFALTADO. (OBSERVAÇÃO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO 46 LUGARES)		125	12.500			
	Prestação de serviço de transporte escolar destinado ao transporte de alunos para a		140	14.000			

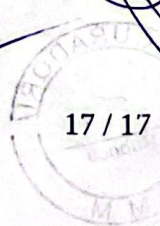


Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Gestão de Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

	cidade de <u>Belo Horizonte</u> (universitários e técnicos), obedecendo ao itinerário em anexo. Será pago valor por km. rodado, conforme comprovante de rodagem diária. LINHA 24 - SAÍDA DE MATOZINHOS COM ACESSO A BH PELA AVENIDA ANTÔNIO CARLOS – NOTURNO – 100 % ASFALTADO. (OBSERVAÇÃO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO 46 LUGARES)						
3.4.5	Prestação de serviço de transporte escolar destinado ao transporte de alunos para a cidade de <u>Belo Horizonte</u> (universitários e técnicos), obedecendo ao itinerário em anexo. Será pago valor por km. rodado, conforme comprovante de rodagem diária. LINHA 25 – UFMG. SAÍDA DE MATOZINHOS COM ACESSO A BH PELA AVENIDA ANTÔNIO CARLOS – NOTURNO – 100 % ASFALTADO. (OBSERVAÇÃO: MICRO-ÔNIBUS (19 ESTUDANTES + 1 COM CADEIRA DE RODAS, EQUIPADO COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA).	KM	96	9.600	9.600	14,21	136.416,00
TOTAL R\$ 784.336,00 (setecentos e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e seis reais)							

20





17 / 17